



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 590202118362610

Nome original: CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000 - CSACV.pdf

Data: 03/09/2021 14:50:58

Remetente:

Vanessa Faria Barcelos

ASSJUR - ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES DO CSJT

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício CSJT.SG.ASSJUR n.º 345 2021 - Processo CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

ACÓRDÃO

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSACV/vc

AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE TUBARÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. PARECER TÉCNICO N. 4/2021 DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DO PROJETO NÃO AUTORIZADA. 1. O Núcleo de Governança das

Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – NCG/CSJT, por meio do Parecer Técnico n. 4/2021, opinou pela não aprovação da execução do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão/SC, por não atendimento dos critérios previstos na Resolução CSJT n. 70/2010, especialmente no tocante ao custo da obra. 2. Constatação de que o custo estimado da obra supera em 30,40% a média do valor das construções aprovadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; em 52,29% o preço médio das últimas 3 (três) edificações autorizadas; e em 5,28% o custo total da obra mais cara já realizada (VT de Lucas do Rio Verde/MS). Além disso, o custo por metro quadrado excede em 23,88% o dispêndio mais elevado já permitido pelo CSJT (VT de Resende/RJ). 3. Procedimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

de Avaliação de Obras de que se conhece, para, no mérito, **homologar integralmente** o Parecer Técnico nº 4/2021, emitido pelo Núcleo de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – NCG/CSJT, não se aprovando, conseqüentemente, a execução do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão/SC, em virtude do seu elevado custo em comparação com o preço médio das obras já autorizadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº **CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras relativo ao projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão/SC, orçado em R\$ 6.996.709,03 (Tabela 2 - fl. 23).

O Núcleo de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – NCG/CSJT, por meio do Parecer Técnico n. 4/2021, **opinou pela não aprovação** da execução do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão/SC (fls. 20/81), por não atendimento dos critérios previstos na Resolução CSJT n. 70/2010, visto que considerou excessivo o custo do empreendimento.

Vieram-me os autos conclusos, por distribuição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

Conforme o disposto no art. 89 do RICSJT, “os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”. Idêntica disposição também consta do art. 8º da Resolução CSJT n. 70/2010.

Assim, **conheço do presente procedimento de Avaliação de Obras.**

2. MÉRITO

Como visto, o presente procedimento de Avaliação de Obras visa a avaliar o projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão/SC.

Para subsidiar a decisão do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Núcleo de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – NCG/CSJT, com base na Resolução CSJT n. 70/2010, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto nº 7.983/2013 e em outros normativos correlatos, examinou o aludido projeto, focando, pormenorizadamente, na avaliação dos seguintes critérios: **(i)** planejamento, **(ii)** regularidade do terreno, **(iii)** viabilidade do empreendimento, **(iv)** elaboração e aprovação dos projetos, **(v)** elaboração das planilhas orçamentárias, **(vi)** razoabilidade de custos, **(vii)** divulgação das informações, **(viii)** adequação aos referenciais de área, e **(xi)** parecer da SEOFI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

No Parecer Técnico nº 4/2021, o NCG/CSJT concluiu que dos **9 (nove) quesitos examinados**, 6 foram cumpridos integralmente (planejamento, regularidade do terreno, elaboração das planilhas, divulgação das informações, adequação aos referenciais de área e parecer da SEOFI), 1 encontra-se em cumprimento (elaboração e aprovação dos projetos), 1 não foi cumprido (razoabilidade dos custos) e 1 foi parcialmente cumprido (viabilidade do empreendimento).

Especificamente em relação aos **critérios** relacionado ao **custo da obra** — o único que não foi atendido — **e à divulgação das informações**, assim constou do Parecer Técnico nº 4/2021:

“2. ANÁLISE

[...]

2.6. VERIFICAÇÃO DA RAZOABILIDADE DE CUSTOS

O projeto de construção do Fórum Trabalhista de Tubarão, enviado em 19/03/2021, havia sido concebido para ocupação de 2 Varas do Trabalho, com área total de 1.018,6m², com preço estimado em R\$7.736.196,00 (sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e noventa e seis reais).

A partir do total estimado para obra, foi realizado um comparativo com os últimos projetos aprovados, com a mesma função jurisdicional, qual seja fórum trabalhista com 2 Varas do Trabalho, com os resultados abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

Tabela 6 – Comparativo entre projetos semelhantes						
Projeto	Valor previsto atualizado 12/2020 (R\$)	Área construída (m ²)	Área equivalente (m ²)	Custo/m ² - área equivalente (R\$/m ²)	Movimentação processual 2020	Processo/ Área construída
Brusque/SC - 2018	3.704.892,64	1.197,00	1.542,97	2.401,14	1.940	1,62
Lucas do Rio Verde/MS - 2018	6.161.272,53	1.915,37	3.361,32	1.832,99	1.220	0,63
Resende/RJ - 2020	3.190.419,05	671,96	1.136,23	2.812,93	1.286	1,91
Média de valores	4352194,74	1261,32	2013,5	2349,02	1482	1,38
Tubarão/SC	7736196	1018,6	1990,18	3887,18	1546	1,51
Diferença percentual	0,78	-0,1924	-0,01	0,6548	0,04	0,0942

Da tabela, evidenciou-se a diferença entre o custo total e por m² da construção em relação às obras mais recentes, que foram objetos de análise e aprovação. O projeto era 77,75% mais caro que a média das últimas 3 obras aprovadas e tinha o custo por m² 65,48% acima da média.

Ainda o custo total era 25,56% superior à obra com custo total mais alto (Lucas do Rio verde/MS) e 38,18% superior ao custo/m² mais elevado (Resende/RJ).

Desta forma, o projeto foi objeto de uma análise técnica a fim de identificar quais as causas da elevação do preço final, visando obter um projeto de qualidade, adequado ao uso, com o menor custo possível.

2.6.1. Itens da Curva "A"

2.6.1.1. Cobertura

Considerando que o telhado seria instalado sobre laje de concreto, questionou-se a necessidade de utilização da estrutura metálica treliçada para sustentação e telha metálica termo-acústica.

O preço total para o serviço completo de cobertura era de R\$532.054,46. Estando os itens estrutura treliçada e a telha metálica entre os 3 itens mais caros da obra.

Neste sentido, sugeriu-se a revisão das especificações, com substituição das telhas termo-acústicas por telhas metálicas simples, uma vez que o colchão de ar entre as telhas e a laje já exerce a função de isolamento térmico, uma vez que o ar é um péssimo condutor de calor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

Pela lei de Fourier, a condução térmica é diretamente proporcional a propriedade de condutividade térmica (k). Temos que a condutividade térmica (K) do ar parado equivalente à condutividade (K) do poliuretano, material constante do isolamento nas telhas, contando ainda com espessura muito maior do que a da telha (30mm).

Quanto à estrutura treliçada, propôs-se a alteração para estrutura simples, com as terças apoiadas diretamente sobre colunas ou pontaltes metálicos.

Em resposta, o TRT informou que a utilização da telha termoacústica é um dos atributos da edificação condicionantes para a obtenção da etiqueta ENCE geral A. Conforme art. 5º da IN SLTI-MP Nº 02-2014 do Ministério do Planejamento.

Acrescenta ainda, em relação à etiquetagem ENCE, que o Relatório de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho traz esse quesito como um dos aspectos a serem avaliados no item “Meio Ambiente – Recursos Naturais”. Sendo que a obtenção de ENCE Geral da Edificação Construída classe “A”, além de obrigatória para projetos de edificações públicas federais novas e nas obras de retrofits, também vai ao encontro dos preceitos trazidos na Agenda 2030.

Do exposto, o Tribunal descartou a substituição da telha termoacústica por telhas tradicionais, o que poderia representar uma economia de R\$82.889,03(com BDI), uma vez que poderia ser utilizado o item SINAPI 94213 – Telha de aço e alumínio e=0,5cm – R\$81,85/m² em substituição do item Telha Termoacústica – R\$167,19/m², sem grandes diferenças no cálculo de carga térmica na edificação.

Da mesma forma, não foi considerada pelo Tribunal a alteração do projeto de estrutura do telhado, que considera a utilização de treliças metálicas apoiadas sobre laje, com um valor de R\$276.647,60 (com BDI).

A alteração proposta pelo NGC para estrutura simples, com as terças apoiadas diretamente sobre colunas ou pontaltes metálicos, poderia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

utilizar o Item SINAPI 92580 - Trama de aço composta por terças para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, com custo unitário de R\$40,50/m², representando uma economia de R\$237.303,12 (com BDI).

2.6.1.2. Piso vinílico

O revestimento especificado para quase totalidade da área do Fórum, que apresentava valor de R\$216,39/m² (sem BDI), conforme planilha de composição de custo unitário.

O serviço de regularização de contrapiso aplicação de piso vinílico em régua colado tinha o preço total de R\$212.390,08 para 742m².

Propôs-se a alteração da especificação para revestimento de piso mais econômico. Da tabela de referência SINAPI, temos:

- item 87263 - Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10m² - R\$107,81/m² (Porcelanato - R\$77,94);
- item 101747 - Piso em concreto 20 mpa preparo mecânico, espessura 7cm, com desempenadeira de concreto - R\$53,31/m² (utilizado no FT de Resende/RJ).

O Tribunal informou que a utilização do piso vinílico foi reavaliada e sendo atendida a sugestão da análise preliminar deste Núcleo de Governança, com a utilização de piso porcelanato. Essa a alteração proposta pelo NGC reduziu em R\$120.773,03 o valor total da obra.

2.6.1.3. Esquadrias

Na oportunidade da análise da planilha, foram evidenciados alguns itens, dentro dos serviços relacionados às esquadrias, com custo significativo:

a) Porta giratória com detector de metais - Questionou-se a necessidade de inclusão deste requisito de segurança, inexistente nas demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

edificações com mesma utilização no âmbito da Justiça do Trabalho. O preço total para o serviço de instalação da porta é de R\$29.240,43.

O Tribunal alegou que a utilização da porta giratória com detector de metais segue as seguintes determinações da Resolução CNJ nº291/2019 art. 13, inciso IV e Resolução CSJT nº175/2016 art. 1, inciso IV.

Com relação à escolha dos equipamentos, informou que o Serviço de Segurança Institucional faz a seguinte análise e avaliação: são definidas as especificações técnicas, ou seja, o tipo de equipamento adequado para a segurança do local, segundo: 1 - Tipo de equipamento, 2 - Quantidade mínima de sensores necessários para detecção de metais (Zonas detectoras), 3 - Estrutura (Tamanho aproximado, material, zona de passagem de objetos), 4 - Interface de comunicação, 5 - Ajuste de sensibilidade, 6 - Possuir trava de anti-retorno, travamento eletromecânico, amortecimento de impacto ajustável etc...

Completo que a escolha por porta giratória está relacionada à quantidade de agentes de segurança e/ou vigilantes terceirizados lotados na edificação, haja vista que em locais com menos de 3 seguranças por turno torna-se impossível a instalação de Portais detectores e esteira de raio-X devido a não existir mão de obra suficiente para operacionalizar o sistema de controle de acesso.

Assim, após reavaliação desta solução, manteve-se o item na nova proposta, concluiu o Tribunal.

b) Gradil em tela com malha 5x20 - Questionou-se a necessidade da inclusão deste serviço, considerando a previsão de 130m de estacas hélice contínua para o gradil (R\$10.033,40) e o valor para instalação do gradil (R\$128.283,62). Desta forma, solicitou-se ao tribunal a apresentação do comparativo de custos.

Questionou-se ainda a necessidade da instalação de todos os portões de estacionamento em gradil, que juntos contabilizavam R\$31.926,06, com BDI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

Foi solicitada também a revisão do Item 13.1.2 relativo às grades de proteção das janelas, questionando se a especificação não poderia ser alterada de aço inox para em ferro com pintura anticorrosiva.

O tribunal informou que foram previstas estacas para suporte da estrutura de contenção de solo, uma vez que o nível do solo no pátio do estacionamento do imóvel que abrigará a sede do Fórum Trabalhista de Tubarão estará cerca de 30 cm acima do nível dos terrenos vizinhos.

O gradil previsto para o perímetro da edificação segue o mesmo padrão que tem sido empregado em outras unidades do TRT12, sendo composto por malha de aço revestida por camada de PVC. Entende-se que esta é uma solução adequada, uma vez que apresenta custo inferior a outros tipos de grade. O revestimento em PVC é indispensável para garantia da durabilidade do cercamento, haja vista que a cidade de Tubarão está situada em região litorânea, sendo, portanto, um ambiente agressivo, declara o TRT.

A equipe técnica do TRT12 esclarece que tem observado que os gradis revestidos apenas com pintura apresentam durabilidade aquém do desejado, portanto, a solução em revestimento com PVC apresenta um melhor custo benefício ao longo do tempo.

Por fim, informou-se que foram efetuados alguns ajustes nas composições de custos unitários dos portões e gradil, resultando em uma redução de R\$ 8.669,68 no valor da obra.

Ainda foram revisadas as composições de custos unitários das grades e portas pantográficas, efetuando-se os devidos ajustes. Assim, a revisão deste item apontado pelo NGC, implicará em uma redução de R\$ 23.397,21 no valor da obra.

2.6.1.4. Fundações/estrutura

a) Dimensionamento das fundações – Conforme descrito no documento intitulado “Principais Aspecto do Projeto”, o laudo de sondagem do terreno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

impõe a execução de fundações profundas, em consequência da capacidade de carga do solo.

A proposta de projeto original foi a de estacas metálicas profundas, resultando em uma solução mais cara que o convencional. O preço total do serviço de execução das fundações é de R\$1.033.393,27, sendo R\$906.263,59 diretamente o custo das estacas.

Em virtude do alto custo, representando quase 15% do total da obra, questionou-se a solução adotada, solicitando ao projetista a apresentação da análise comparativa de custos feita em relação à possibilidade de utilização de estacas de concreto (hélice contínua), que com uma largura maior, poderiam promover a transmissão de carga pelo atrito lateral.

O TRT esclarece que a solução inicialmente estudada para as fundações deste projeto foi o emprego de radier, mesmo sendo um solo com baixa capacidade de suporte, com NSPT = 2 (0,40 kgf/cm²), porém não foi possível viabilizar esta solução, uma vez que não havia garantia de que as deformações do conjunto radier-solo se enquadrariam dentro de limites aceitáveis.

Continua que ante a inviabilidade de emprego de fundações superficiais, partiu-se para o estudo de soluções em fundações profundas. Após a análise da utilização de estacas hélice contínua, descartou-se a solução por se tratar de um solo compressível, que está sujeito ao atrito negativo, conforme descrito no item 5.8 da NBR 6122/2019.

Diante da impossibilidade de se executar as estacas hélice contínua até a camada impenetrável (42m), o Tribunal optou pela execução de cravação de estacas metálicas compostas por perfis laminados, por serem apropriadas em situações em que é necessário atingir elevadas profundidades de cravação.

Entretanto, destacou o TRT que a adoção de estacas metálicas para as fundações da edificação, embora seja uma boa solução técnica, apresenta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

um elevado custo e corresponde a uma parcela significativa do orçamento da obra.

No mês de abril, a empresa Baggio Arquitetura Consultoria, empresa responsável pela elaboração dos projetos executivos da edificação, refez os cálculos e considerou que seria prudente aumentar a bitola dos perfis laminados inicialmente empregados no projeto estrutural, pois o atrito negativo calculado foi de 245 kN por estaca (perfil W150x13).

Com este dimensionamento, seria necessária a aplicação de pintura betuminosa ao longo de todo o perímetro das estacas, a fim de reduzir a maior parte do atrito negativo a ser transmitido pelo solo às estacas.

Contudo, considerando a dificuldade na aplicação da pintura e os possíveis problemas decorrentes de falhas técnicas na execução do serviço, o projetista considerou prudente alterar o projeto de fundações, aumentando a bitola dos perfis metálicos laminados a serem empregados no estaqueamento, de modo a ser dispensada a aplicação da pintura betuminosa.

Assim, diante da necessidade de alteração da bitola dos perfis, o projetista avaliou ser mais vantajosa a substituição das estacas metálicas por estacas de concreto armado, uma vez que, estacas com seção de 20x20 cm seriam capazes de resistir a uma carga da ordem de 500 kN (capacidade estrutural da estaca), ou seja, mesmo com uma seção menor, seria possível resistir a uma carga elevada, onde o atrito negativo atuante em cada estaca não seria capaz de superar a capacidade estrutural de cada estaca.

Neste sentido, foi realizado um comparativo simples para aferir a vantajosidade econômica da solução apontada de se alterar as estacas de metálicas para concreto, onde se concluiu que o custo destas estacas de concreto é de cerca de 1/3 (um terço) do custo das estacas metálicas.

Desta forma, a empresa Baggio Arquitetura Consultoria atualizou o projeto de fundações e o orçamento da obra, passando a considerar o emprego de estacas de concreto armado com capacidade de 500 kN.



PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

Conclui o Tribunal que a alteração do projeto das fundações, apesar do maior custo final do estaqueamento, trata-se de uma solução convencional, o que simplifica a execução dos serviços, conferindo maior segurança estrutural.

Como resultado da revisão do dimensionamento da fundação, com a alteração referida o valor dos serviços foram reajustados para R\$1.073.703,24 (com BDI) incluindo mobilização e desmobilização de equipamento, cravamento e arrasamento das estacas, o que representa 15,34% do valor total da obra, superior aos valores aceitáveis para serviços de infraestrutura, 3 a 7% do custo total da obra, segundo o Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos (IBEC) e ampla literatura especializada, podendo citar Joppert Júnior, em seu livro "Fundações e contenções de edifícios: Qualidade total na gestão de projeto de execução" e a Revista "Arquitetura e Construção".

b) Dimensionamento da estrutura - Seguindo a análise do projeto estrutural, constatou-se a existência de uma laje de piso (laje baldrame), o que levou a inferir que foi desconsiderada contribuição do terreno para suporte de carga.

Questionou-se se foi considerada para efeitos de cálculo que toda a carga da laje de piso foi transferida para as fundações.

Ainda, no quadro de lançamento de cargas, as seguintes sobrecargas foram consideradas: Cargas nas lajes do térreo - sobrecarga acidental 250Kgf/m² e 123Kgf/m² de carga adicional. Ainda, especificada laje pré-moldada com altura 25cm, sendo que o maior vão identificado neste pavimento possui 5,125m Cargas nas lajes da cobertura - sobrecarga acidental 150Kgf/m² e 50Kgf/m² de carga adicional. Ainda, especificada laje pré-moldada com altura 24cm, sendo que o maior vão identificado neste pavimento possui 5,125m No entanto, a tabela 2 da NBR 6120/1980 estabelece as cargas verticais mínimas que se consideram atuando nos pisos de edificações. Nesta tabela, pode-se observar que a carga acidental



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

para o uso de escritório é de 200Kgf/m² (2KN/m²), inferior ao projetado (250Kgf/m² + 123Kgf/m² de carga adicional) Informa ainda a carga acidental mínima para o uso de forro de 50Kgf/m² (0,5KN/m²) e na Tabela 6 traz o peso de telhado metálico de 0,3KN/m², inferior ao projetado (150Kgf/m² + 50Kgf/m² de carga adicional).

Desta previsão de carregamento nas lajes com cargas superiores às previstas na NBR6120/1980, resultou o atual quadro de cargas do projeto. Não se apontou como inconsistência o lançamento das cargas, visto que a norma estabelece parâmetros mínimos apenas, mas, uma vez que se consideram cargas superiores, se tratando de obra pública, deveria ser apresentada uma justificativa.

Foi possível observar, nos pilares, algumas cargas superiores à 50Tf, sendo que mais que 40% com carga superior à 30Tf, valores incomuns para edificações térreas destinadas ao uso comercial de escritório.

Considerando cada estaca metálica de 42m capaz suportar em média 15Tf, dado extraído do projeto, uma redução nas cargas acidentais estimadas, aproximando dos limites mínimos estabelecidos da NBR6120, poderia reduzir o número de estacas e, conseqüentemente, o custo do serviço.

Esta redução no número de estacas implicaria também diretamente na redução das dimensões dos blocos de coroamento, que originalmente estava estimado em R\$95.342,73.

Sugeriu-se, portanto, uma revisão no lançamento de cargas das lajes do projeto estrutural, dentro da segurança, a fim de se conseguir uma redução nos elementos de fundação e do próprio pórtico estrutural.

Recomendou-se, ainda, um estudo comparativo de custos entre soluções de fundações, com objetivo de se conseguir a execução do serviço com menor custo possível, dentro das boas práticas de engenharia.

Com relação à inclusão da laje de piso, o TRT informou que devido à solução de fundações profundas e a possibilidade de ocorrência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.14

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

recalques decorrentes do adensamento do solo ao longo do tempo, foi revista a solução proposta para o piso do baldrame, passando-se a empregar lajes compostas por vigotas treliçadas unidirecionais.

Acrescenta que essa solução adotada, apesar de mais sofisticada que o emprego de contrapiso armado, dispensaria a execução de aterro compactado no baldrame e apresentará maior segurança aos eventuais recalques do solo.

Explica ainda que independentemente da solução adotada para o piso do térreo, a edificação necessitará que as estacas sejam levadas até a profundidade em que se encontra o impenetrável, razão pela qual a reação da laje nos blocos não gera impacto no dimensionamento das estacas, uma vez que a transmissão de sua carga ao solo se dará apenas pela resistência de ponta.

Ainda, como será executada laje no baldrame, estaria dispensada a execução de aterro compactado em toda a projeção do prédio. Portanto, por motivos de ordem técnica entendeu o Tribunal que a melhor solução para o piso do baldrame é a execução de lajes apoiadas nas vigas de contorno. Com esta solução não será necessário executar cerca de 900 m³ de aterro compactado no baldrame.

Em resposta ao questionamento das sobrecargas adotadas no dimensionamento da estrutura da edificação, o Tribunal explica que são compostas por carga “adicional” e carga “acidental”. E a carga adicional, aplicada em toda a laje do pavimento térreo, com valor de 123 kgf/m², refere-se ao carregamento do contrapiso e piso sobre a laje.

Acrescenta que se trata de uma ação permanente e por isso foi descrita como uma carga adicional. A carga de peso próprio informada na tabela do projeto refere-se apenas ao peso próprio da laje, ou seja, contempla apenas o peso das vigotas, elementos de enchimento em EPS e do capeamento de concreto armado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

Explica ainda que nas combinações de cálculo no Estado Limite Último (ELU) e no Estado Limite de Serviço (ELS) o carregamento de peso próprio é majorado pelo coeficiente 1,30 (quando se tratar de uma carga desfavorável), já o carregamento “adicional”, referente ao contrapiso e piso, é majorado pelo coeficiente 1,40, assim, torna-se adequado que ambos os carregamentos sejam computados separadamente.

Desta forma, o TRT refutou as observações de que haja excesso de carga estimada nas lajes, embora a consideração da carga de contrapiso, que é uma carga permanente, como carga adicional seja questionável. Mantem-se, portanto, o dimensionamento original, sem alteração nos custos.

2.6.1.5. Alvenaria

A área técnica do tribunal explicou que foram concebidas as alvenarias externas com espessura de 20cm acabadas (14cm bruta) para aumentar a eficiência energética, entretanto, considerando ser um dos itens mais caros da obra (R\$128,86/m² em BDI), totalizando R\$154.732,84, questionou-se a necessidade de execução de alvenaria horizontal, uma vez existir outras opções mais econômicas, conforme pesquisa no referencial SINAPI:

- item 87492 - Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 14x19x 39cm (espessura 14cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² - R\$65,48/m²; Paras as alvenarias internas, também especificadas para execução horizontal (1 vez), tem-se na tabela SINAPI as seguintes opções:
- item 87506 - Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 11,5x19x 19cm (espessura 11,5cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² - R\$67,11/m²; O tribunal informou que estas soluções foram reavaliadas e foram mantidas, por serem necessárias para a obtenção da etiqueta ENCE.

2.6.1.6. Administração local de obra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

Considerando ser um dos itens mais caros da obra, chegando a R\$501.494,18, foi necessária uma avaliação criteriosa da composição de custos deste serviço.

Ao se analisar o cronograma físico-financeiro original, observou-se que a execução da obra tinha a previsão de 13 meses de duração, entretanto, a planilha de composição de custos da mão de obra de administração local previa 16 meses de trabalho para os profissionais de escritório, engenheiro, mestre de obras e encarregado geral. Solicitou-se, portanto, uma revisão da planilha, visando à redução do valor.

O Tribunal informou que houve equívoco na confecção do cronograma. Assim, corrigiu-se essa divergência, ajustando-se o cronograma da obra, sendo, portanto, mantidos os 16 meses previstos para a execução da obra. Não havendo alteração na planilha orçamentária.

2.6.1.7. Móveis em MDF e Persianas

Propôs-se a exclusão das planilhas dos itens 19.1 – Móveis em MDF (R\$41.173,33 com BDI) e 19.3 – persianas (R\$111.775,33 com BDI), conforme Acórdão TCU nº 1.425/2007, que dispõe que quando for necessária a aquisição de equipamentos e mobiliário para o início da utilização da obra, devem ser realizadas licitações separadas.

O Tribunal informou que estas soluções foram reavaliadas. Serão retiradas da obra, para serem contratadas separadamente no momento oportuno. Houve, portanto, redução na planilha orçamentária.

2.6.1.8. Split cassete 18.000Btus

Considerando ser um dos itens mais caros da obra, o equipamento cotado no mercado a R\$6.999,00, com valor do serviço completo chegando a R\$113.308,80, foi realizada pesquisa de cotação de mercado para aferição, que mesmo após 4 meses da cotação da planilha orçamentária, obteve resultados de preços inferiores. Solicitou-se, portanto, a revisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

O TRT informou que foram revistas as cotações para este item da planilha. Identificou-se que houve redução do preço do produto no mercado. Assim, entendeu-se ser oportuna a revisão dos preços dos demais equipamentos de climatização (itens 23.1.1 a 23.1.6).

Foram obtidos preços inferiores àqueles inicialmente cotados. Acredita o Tribunal que esta diferença tenha surgido em razão da época de realização das cotações, uma vez que as cotações originais foram realizadas em dezembro, ou seja, no início do verão.

A revisão deste item, conforme sugerido pelo NGC, resultou em redução de R\$ 25.353,58 no valor total do orçamento.

2.6.1.9. Itens diversos

Propõe-se a alteração da especificação, visando redução dos custos, dos seguintes itens:

- 21.9.1 – Lavatório de louça branca linha vogue plus deca – R\$406,88/und (sem BDI);
- 21.9.5 – Bacia sanitária com caixa acoplada linha vogue plus deca (CP515.17) – R\$817,62/und (sem BDI);
- 21.9.6 – Bacia sanitária com caixa acoplada linha vogue plus deca (P50517) – R\$1.217,62/und (sem BDI);
- 21.9.7 – Assento termofixo para Bacia sanitária com caixa acoplada linha vogue plus deca – R\$307,30/und (sem BDI); • 21.9.5 – Mictório com sifão integrado branco gelo deca – R\$909,92/und (sem BDI).

De acordo com as informações do TRT, foram avaliadas as sugestões propostas e foram revistas as especificações dos materiais a serem empregados. Com esta revisão nas especificações, foi possível viabilizar o emprego das composições do SINAPI para estes itens. Assim, com a proposta apresentada pelo NGC, foi possível reduzir, neste tópico, cerca de R\$ 13.740,18 do valor da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.18

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

Conforme exposto acima, o projeto original enviado ao CSJT para análise em 19/03/2021 foi alterado pela área técnica do Tribunal Regional, a partir das considerações feitas em análise prévia por este Núcleo de Governança. As alterações do projeto e planilha orçamentária, enviadas em 10/05/2021, resultaram um valor total de R\$6.996.709,03, que permitiu atualizar a tabela comparativa.

Tabela 7 – Comparativo entre projetos semelhantes						
Projeto	Valor previsto atualizado 03/2021 (R\$)	Área construída (m ²)	Área equivalente (m ²)	Custo/m ² - área equivalente (R\$/m ²)	Movimentação processual 2020	Processo/Área construída
Brusque/SC -2018	3.845.503,64	1.197,00	1.542,97	2.492,27	1.940	1,62
Lucas do Rio Verde/MS -2018	6.645.418,75	1.915,37	3.361,32	1.977,03	1.220	0,63
Resende/RJ -2020	3.291.993,17	671,96	1.136,23	2.897,29	1.286	1,91
Média de valores	4.594.305,18	1.261,32	2.013,50	2.349,02	1.482	1,38
Tubarão/SC	6.996.709,00	907,28	1.949,39	3.589,18	1546	1,51
Diferença percentual	52,29%	-28,07%	-3,18%	52,79%	4,31%	9,42%

Da tabela 7, mesmo com a realização dos ajustes e redução da área construída e do valor total da obra, evidenciou-se a diferença entre o custo total e por m² da construção em relação às obras mais recentes, que foram objetos de análise e aprovação. O projeto está 52,29% mais caro que a média das últimas 3 obras aprovadas e tem o custo por m² 52,79% acima da média.

Ainda o custo total é 5,28% superior à obra com custo total mais alto (Lucas do Rio verde/MS) e 23,88% superior ao custo/m² mais elevado (Resende/RJ).

A partir dos novos dados se realizou esta análise de custos.

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, este Núcleo, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/03/2021.

2.6.2. Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer do CSJT pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 8:

Tabela 8 - Resultados do Método da Comparação dos Custos						
Projeto	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável do CSJT		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção Fórum Trabalhista de Tubarão	R\$ 3.589,18	R\$ 3.589,18	R\$ 2.592,79	R\$ 2.554,48	38,43%	40,51%

Da análise da Tabela 8, verifica-se que o projeto de Construção Fórum Trabalhista de Tubarão, ao ser comparado com outros projetos que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

tiveram parecer por sua aprovação pelo CSJT, apresenta custo por metro quadrado acima dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (38,43%);
- Superior em relação ao CUB (40,51%).

2.6.3. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 9 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

Tabela 9 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção Fórum Trabalhista de Tubarão	36,90%	6,50%	3,90%	2,80%	5,80%	8,80%	0,50%	2,60%	2,00%	5,30%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pelo CSJT	17,10%	3,70%	5,60%	4,70%	5,70%	7,90%	1,40%	2,80%	2,70%	8,90%

Por este método, constatou-se que o projeto de Construção Fórum Trabalhista de Tubarão prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Estrutura e Estrutura Metálica, Cobertura, Vidraçaria e esquadrias, Instalações Elétricas e SPDA em patamar superior à média de outros projetos analisados pelo CSJT.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo “método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra” – item seguinte.

2.6.4. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável pelo CSJT.

Os resultados são apresentados na Tabela 10:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

Tabela 10 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra- Atualização pelo SINAPI										
Projeto	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pelo CSJT	435,67	79,46	141,62	115,78	141,98	201,7	36,72	66,68	68,49	250,2
Construção Fórum Trabalhista de Tubarão	1.323,12	232,45	138,34	99,62	208,41	314,05	18,72	93,12	70,17	190,86
Diferença percentual	204%	193%	-2%	-14%	47%	56%	-49%	40%	2%	-24%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%	X	X			X	X		X		
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS										74,79%

De acordo com a Tabela 10, verifica-se que as etapas de Estrutura e Estrutura Metálica, Cobertura, Vidraçaria e esquadrias, Instalações Elétricas e SPDA, Instalações Hidráulicas e Instalações de telecomunicações apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados pelo CSJT.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 10, o projeto de Construção Fórum Trabalhista de Tubarão apresenta-se 74,79% superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis pelo CSJT.

2.6.5. Método da proporção



PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 11:

Tabela 11 - Resultados do Método da Proporção		
	Custo do m2 da obra/SINAPI Regional	Custo do m2 da obra/CUB Regional
Valor médio – obras consideradas razoáveis pelo CSJT	1,9435	1,4635
Construção Fórum Trabalhista de Tubarão	2,4023	1,7204
Diferença percentual	23,61%	17,56%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Construção Fórum Trabalhista de Tubarão em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (23,61%) do valor considerado razoável pelo CSJT. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior (17,56%) ao valor considerado razoável pelo CSJT.

2.6.6. Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 12 - Resultados do Método do SINAPI ajustado			
	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção Fórum Trabalhista de Tubarão	1.848,67	1.456,10	26,96%

2.6.7. Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 13.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção Fórum Trabalhista de Tubarão	1.848,67	2.086,27	-9,08%

O método do CUB ajustado não indica existência de custo elevado no projeto em análise.

2.6.8. Resumo da análise da razoabilidade de custos

Na Tabela 14 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	38,43%
Método da comparação de custos: CUB	40,51%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	74,79%
Método da Proporção: SINAPI	23,61%
Método da Proporção: CUB	17,56%
Método do SINAPI ajustado	26,96%
Método do CUB ajustado	-9,08%
Média dos Métodos	30,40%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável deste CSJT, constata-se que o projeto de Construção Fórum Trabalhista de Tubarão apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, este NGC entende não ser razoável o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

2.6.9. Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item não cumprido



PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

2.6.10. Evidências

- Planilha orçamentária;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.

2.6.11. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 12ª Região que reavalie o custo total da obra, compatibilizando seu orçamento a outros projetos já autorizados pelo CSJT, associando economicidade e sustentabilidade, a partir das seguintes premissas:

. Viabilidade da especificação de materiais e equipamentos diferenciados para economia no consumo de água e energia elétrica, analisando o custo-benefício de sua instalação e o tempo de retorno financeiro, considerando redução de gastos com manutenção;

- Estudos de alternativas mais econômicas para o conjunto de materiais e soluções que compõem a envoltória do imóvel, visando alcançar a mesma redução de carga térmica no interior da edificação;
- Estudos de alternativas mais econômicas para a proteção da edificação e seus usuários, atendendo às exigências do Serviço de Segurança Institucional do TRT.

2.7. VERIFICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, este Núcleo constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentados de forma intuitiva, simples e organizada.

2.7.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

2.7.2. Evidências

Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional
<https://portal.trt12.jus.br/transparencia/obras-e-projetos/projetonovo-ft-tubarao>, em 07/06/2021.

2.7.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 12ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010” (fls. 39/67).

Ao final, o Núcleo de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – NCG/CSJT, no parecer emitido, concluiu da seguinte forma:

“3. CONCLUSÃO

[...]

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção Fórum Trabalhista de Tubarão não atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$6.996.709,03).

Ressalvam-se, contudo, a atuação da área técnica do Tribunal ao procurar atender as recomendações decorrentes da análise prévia, realizada por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

este Núcleo de Governança. As alterações de projeto decorrente do atendimento às recomendações implicaram em uma redução da área construída em 111,32m² e o custo da obra em R\$739.486,97.

Entretanto, mesmo com a redução do custo da obra, na análise de razoabilidade de custos, que compara o valor do referido projeto com as demais já aprovadas pelos CSJT, a obra de construção do Fórum Trabalhista se mostrou ter um preço final 30,40% superior às demais.

Ainda em uma comparação realizada em relação às obras mais recentes, o projeto está 52,29% mais caro que a média das últimas 3 obras aprovadas e tem o custo por m² 52,79% acima da média.

Ainda o custo total é 5,28% superior à obra com custo total mais alto (Lucas do Rio verde/MS) e 23,88% superior ao custo/m² mais elevado (Resende/RJ).

O principal fator a que se deve o custo da obra ser superior às demais é a solução para as fundações. Mesmo se tratando de uma edificação térrea e, portanto, com pouca carga, o perfil geológico-geotécnico do terreno, que apresenta camadas de solos com consistência mole e, portanto, pouca capacidade de suporte de carga, impôs a necessidade de execução de estacas pré-moldadas profundas (42m).

Resultado destas condicionantes foi a somatória de custos expressivos para execução das fundações em R\$1.073.703,24 (com BDI), incluindo mobilização e desmobilização de equipamento, cravamento e arrasamento das estacas, representando 15,34% do valor total da obra, superior aos valores aceitáveis para estes serviços (3 a 7% do custo total da obra), segundo o Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos (IBEC).

Outra questão que contribuiu para uma construção mais onerosa foi a especificação de materiais diferenciados para a obtenção da etiqueta ENCE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

geral A. Neste sentido, foram especificadas de telhas termoacústicas de alta eficiência, paredes externas com espessura de 20cm ou paredes duplas com isolante térmico, iluminação com lâmpadas tipo Led, aparelhos de condicionamento de ar de alta eficiência, torneiras dosadoras, vasos sanitários com caixa acoplada e válvula com duplo acionamento, mictórios com acionamento automático e sistema de reaproveitamento de água da chuva.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela não aprovação da execução do projeto de Construção Fórum Trabalhista de Tubarão, com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a adoção das seguintes providências:

4.1. abster-se de prosseguir com a licitação para contratação de empresa para execução da obra enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, ante os termos do art. 97, IV, do RICSJT;

4.2. elabore estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental para execução da obra, contendo as seguintes análises do custo-benefício da execução de fundações profundas com estacas pré-moldadas nos valores estimados em alternativa à aquisição de terreno distinto em condições geotécnicas favoráveis(Items 2.3);

4.3. reavalie o custo total da obra, compatibilizando seu orçamento a outros projetos já autorizados pelo CSJT, associando economicidade e sustentabilidade, a partir das seguintes premissas (item 2.6):

- viabilidade da especificação de materiais e equipamentos diferenciados para economia no consumo de água e energia



PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

elétrica, analisando o custo-benefício de sua instalação e o tempo de retorno financeiro, considerando redução de gastos com manutenção;

- estudos de alternativas mais econômicas para o conjunto de materiais e soluções que compõem a envoltória do imóvel, visando alcançar a mesma redução de carga térmica no interior da edificação;
- estudos de alternativas mais econômicas para a proteção da edificação e seus usuários, atendendo às exigências do Serviço de Segurança Institucional do TRT;

4.4. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Item 2.7)" (fls. 77/80).

Como se percebe, mesmo depois da revisão do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que resultou na redução do custo total da obra de R\$ 7.736.196,00 para R\$ 6.996.709,03, o Núcleo de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – NGC/CSJT, no Parecer Técnico nº 4/2021, apontou a existência de sobrepreço.

Conforme se infere dos autos, o principal fator do elevado preço da obra foi o alto custo das fundações, mesmo em se tratando de edificação térrea, uma vez



PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

que o perfil geológico-geotécnico do terreno exige a utilização de estacas pré-moldadas profundas, tornando o gasto estimado com as fundações equivalente a 15,34% do valor total da obra, bem acima dos percentuais aceitáveis (de 3% a 7% do custo total do empreendimento).

Outro motivo da elevação dos gastos foi a opção por materiais diferenciados com o propósito da obtenção da etiqueta "ENCE geral A".

Sucedem que os materiais escolhidos, apesar de servirem à sustentabilidade, revelaram-se impraticáveis economicamente, onerando de modo desnecessário o preço da construção.

É intuitiva a percepção de que os valores das obras, por mais parecidos que sejam os projetos, dificilmente serão os mesmos, uma vez que diversos fatores contribuem na formação do preço.

No entanto, no caso das construções que se destinam à mesma finalidade (abrigar Varas do Trabalho), não se espera uma diferença tão significativa de custos, como ocorreu em relação à nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão, cujo preço estimado supera em 30,40% a média do valor das construções aprovadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; em 52,29% o preço médio das últimas 3 (três) edificações autorizadas; em 5,28% o custo total da obra mais cara já realizada (VT de Lucas do Rio Verde/MS); e em 23,88% o dispêndio mais elevado para o metro quadrado já permitido pelo CSJT (VT de Resende/RJ).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

Diante de tal quadro, que demonstra a inadequação do custo da obra frente aos valores praticados no âmbito da Justiça do Trabalho, parece-me inafastável a necessidade de revisão do projeto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para compatibilizar o custo da construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão com o de outros projetos já autorizados pelo CSJT.

Assim, **homologo integralmente** o Parecer Técnico nº 4/2021, emitido pelo Núcleo de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – NCG/CSJT. Consequentemente, **não aprovo** a execução do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão/SC, bem como **recomendo** ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a adoção das seguintes providências:

- a)** abster-se de prosseguir com a licitação para contratação de empresa para execução da obra enquanto o projeto não for aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ante os termos do art. 97, IV, do RICSJT;
- b)** elaborar estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental para execução da obra, contendo a análise do custo-benefício da execução de fundações profundas com estacas pré-moldadas nos valores estimados em alternativa à aquisição de terreno distinto em condições geotécnicas favoráveis (Item 2.3);
- c)** reavaliar o custo total da obra, compatibilizando seu orçamento com o de outros projetos já autorizados pelo Conselho Superior da



PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

Justiça do Trabalho, associando economicidade e sustentabilidade, a partir das seguintes premissas (item 2.6):

c.1. viabilidade da especificação de materiais e equipamentos diferenciados para economia no consumo de água e energia elétrica, analisando o custo-benefício de sua instalação e o tempo de retorno financeiro, considerando redução de gastos com manutenção;

c.2. estudos de alternativas mais econômicas para o conjunto de materiais e soluções que compõem a envoltória do imóvel, visando alcançar a mesma redução de carga térmica no interior da edificação; e

c.3. estudos de alternativas mais econômicas para a proteção da edificação e seus usuários, atendendo às exigências do Serviço de Segurança Institucional do TRT;

(d) publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Item 2.7).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.34

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito: **(1)** homologar integralmente o Parecer Técnico nº 4/2021, emitido pelo Núcleo de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – NCG/CSJT; **(2)** não aprovar a execução do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão/SC; **(3)** recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a adoção das seguintes providências: **3.1.** abster-se de prosseguir com a licitação para contratação de empresa para execução da obra enquanto o projeto não for aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ante os termos do art. 97, IV, do RICSJT; **3.2.** elaborar estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental para execução da obra, contendo a análise do custo-benefício da execução de fundações profundas com estacas pré-moldadas nos valores estimados em alternativa à aquisição de terreno distinto em condições geotécnicas favoráveis (Item 2.3); **3.3.** reavaliar o custo total da obra, compatibilizando seu orçamento com o de outros projetos já autorizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, associando economicidade e sustentabilidade, a partir das seguintes premissas (item 2.6): **3.3.1.** viabilidade da especificação de materiais e equipamentos diferenciados para economia no consumo de água e energia elétrica, analisando o custo-benefício de sua instalação e o tempo de retorno financeiro, considerando redução de gastos com manutenção; **3.3.2.** estudos de alternativas mais econômicas para o conjunto de materiais e soluções que compõem a envoltória do imóvel, visando alcançar a mesma redução de carga térmica no interior da edificação; e **3.3.3.** estudos de alternativas mais econômicas para a proteção da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000

edificação e seus usuários, atendendo às exigências do Serviço de Segurança Institucional do TRT; **(4)** publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Item 2.7).

Brasília, 27 de agosto de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AvOb - 903-78.2021.5.90.0000

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência,
, com as partes e advogados acima indicados, foi disponibilizado no Diário Eletrônico
da Justiça do Trabalho em 01/09/2021, **sendo considerado publicado em
02/09/2021**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 02 de Setembro de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária